

Cláudia Sousa Botelho
Advogada
Largo do Pelourinho, N.º 6, 1º Fr.
5070- 025 Alijó
Contribuinte N.º 203 781 821 -C.P. 16 512 L
claudiabotelho-16512l@adv.oa.pt

CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIA

Decreto-Lei N.º 28/2000, de 13 de Março
Art. 38º do Dec.-Lei 76-A/2006, de 29 de Março
Portaria 657-B/2006, de 29/06

A signatária, advogada, com domicílio profissional no Largo do Pelourinho, N.º 6, 1º Fr., na Comarca de Alijó, titular da Cédula Profissional N.º 16512 L,

CERTIFICA

UM: Que as fotocópias que seguem foram extraídas dos Estatutos do Grupo Social, Recreativo Cultural e Desportivo de Favaios que lhe foram apresentados, estando conformes com o original;

DOIS: Que ocupam vinte folhas, que, foram por si rubricadas e numeradas, e levam aposto o seu carimbo profissional.

Este ato foi registado no Portal da Ordem dos Advogados com o N.º 16512L/ 2749

Alijó, 5 de abril de 2022

A ADVOGADA,

CLÁUDIA SOUSA BOTELHO
ADVOGADA
Céd. 16512L - NIF 203-781-821
Largo do Pelourinho, N.º 6 - 1º Fr.
5070 - 025 Alijó - Tel. 259 958 031

**ESTATUTOS DO GRUPO SOCIAL, RECREATIVO, CULTURAL E
DESPORTIVO DE FAVAIOS**

Alf. 10

M. 03/2014

Cl. 10/2014

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

O GSRCDF- Grupo Social, Recreativo, Cultural e Desportivo de Favaios, adiante referido como GSRCDF, é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), sob a forma de associação, sem fins lucrativos, instituída nos termos da legislação aplicável do Decreto-Lei N.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 9/85 de 9 de janeiro, 89/85 de 1 de abril e Decreto-lei 172-A/2014 de 14 de novembro e rege-se pelos presentes Estatutos.-----

Artigo 2º

Sede

Ponto Um: Este Grupo tem a sua sede social na Rua Direita, N.º 64 A, freguesia de Favaios, concelho de Alijó, distrito de Vila Real e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Favaios e as freguesias limítrofes do concelho de Alijó. -----
Alínea A) Só poderá ser alterada a sede social por deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 3º

Objetivos e Atividades

O GSRCDF- Grupo Social, Recreativo, Cultural e Desportivo de Favaios tem por objetivo a promoção social, recreativa, cultural e desportiva da população da Freguesia de Favaios e das freguesias limítrofes. -----

Alínea A) As atividades sociais são desenvolvidas a título principal, nos domínios do apoio à infância e juventude, à família, às pessoas idosas, com deficiências e incapacidades ou reduzidos meios de subsistência e concretizam-se através de Centro de Atividades de Tempos Livres para Crianças, Pré-Escolar, Creche, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.-----

Alínea B) As restantes atividades são desenvolvidas a título secundário e concretizam-se através de um Grupo de Cantares, Grupo de Teatro e Equipa de Futebol.-----

g
P. Pires
P. Pires
P. Pires

Artigo 4º**Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

Artigo 5º**Prestação dos Serviços**

Os serviços prestados pelo **GSRCDF**- Grupo Social, Recreativo, Cultural e Desportivo de Favaioz serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

Artigo 6º**Tabelas de Comparticipação**

As tabelas de comparticipação dos utentes deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável, tendo em conta eventuais acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS****Artigo 7º****Associado**

O **GSRCDF**- Grupo Social, Recreativo, Cultural e Desportivo de Favaioz é formado pelos seus associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas. --

Susana Pires
3
Júlio Regal
170630007
Gustavo Centeno

Artigo 8º

Categorias

Poderá haver duas categorias de Associados:-----

a) **Sócios Honorários:** as pessoas que, por serviços relevantes ou donativos, deem contribuição especial na realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

b) **Sócios Efetivos:** todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Grupo, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, dos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

Artigo 9º

Qualidade de Associado

Alínea A) A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que o Grupo obrigatoriamente possuirá. -----

Alínea B) Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº2 do artigo 13.º da Constituição.-----

Artigo 10º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados: -----

Alínea A) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

Alínea B) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes; -----

Alínea C) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo nono; -----

Alínea D) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----

Leiteiro
H. Barros
F. de Lencastre

Artigo 11º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados: -----

Alínea A) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos; -----

Alínea B) Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----

Alínea C) Observar escrupulosamente os Estatutos e Regulamentos, bem como respeitar as deliberações dos corpos gerentes concorrendo para o prestígio e progresso do Grupo;-

Alínea D) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo escusa justificada. -----

Artigo 12º

Sanções

Ponto Um: Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Décimo Primeiro ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

Alínea A) Repreensão; -----

Alínea B) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----

Alínea C) Demissão. -----

Ponto Dois: São demitidos os Associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente o Grupo. -----

Ponto Três: As sanções previstas nas alíneas a) e b) do Número Um são da competência da Direção. -----

Ponto Quatro: A Demissão é sanção da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direção. -----

Ponto Cinco: A aplicação das sanções previstas em b) e c) do Número Um apenas se aplicarão depois da audição obrigatória do associado. -----

Ponto Seis: A suspensão dos direitos não desobriga o associado do pagamento das quotas mensais. -----

Ponto Sete: Qualquer sócio que queira demitir-se, deve fazê-lo por meio de carta dirigida à Direção. -----

Ponto Oito- Qualquer sócio que tenha sido demitido não poderá voltar a ser admitido. --

Artigo 13º

Condições do Exercício dos Direitos

Os Associados efetivos só poderão exercer direitos referidos no artigo décimo se tiverem as suas quotas em dia. -----

Alínea A) Os Associados efetivos admitidos há menos de cento e oitenta dias não gozam dos direitos referidos na alíneas a) e c) do Artigo Décimo, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.-----

Alínea B) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos do Grupo ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados irresponsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Alínea C) A capacidade eleitoral ativa e passiva constante da alínea b) do art.º 10º, só pode ser exercida pelos associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Art.14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. -----

Art.15º

Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de Associado:-----

Ponto 1: -----

a) Os que pedirem exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; -----

c) Os que forem demitidos nos termos do ponto 2 do Art.12º.-----

Ponto 2: -----

No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----

Susana Pires
6
Filiado
af
Rosa
da Silva

Art.16º

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Grupo não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Grupo.-----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

--DISPOSIÇÕES GERAIS--

ART.17º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais do GSRCDF a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal.-----

Art.18º

Condições para o Exercício de cargos

O exercício de quaisquer funções dos órgãos sociais do GSRCDF é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Art.19º

Mandato para os órgãos

Ponto 1: -----

A duração do mandato dos órgãos sociais do GSRCDF é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.-----

Susana Pires
Hélio D. N.
V. G. Barros
Paulo Roberto

Ponto 2: -----

O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições. -----

Ponto 3: -----

Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.-----

Ponto 4:-----

Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

Art.20º

Ponto 1: -----

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, devendo as eleições parciais e a tomada de posse ter lugar no prazo máximo de um mês. -----

Ponto 2: -----

O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Art.21º

Elegibilidade

Ponto 1: -----

a) Os membros dos órgãos sociais do GSRCDF não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo Órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

b) Sem prejuízo do n.º 1, o Presidente da Direção do GSRCDF só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Ponto 2: -----

c) Não é permitido aos membros dos órgãos do GSRCDF o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais do mesmo Grupo.-----

Suzana Peix
Sílvia
Bogarin
Paula

- d) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do GSRCDF.-----
- e) Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores do GSRCDF. -----

Ponto 3: -----

O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal.-----

Art.22º

Funcionamento dos órgãos em geral

Ponto 1: -----

Os órgãos de administração e fiscalização do GSRCDF são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

Ponto 2: -----

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de desempate.-----

Ponto 3: -----

As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais do GSRCDF ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Art.23º

Responsabilidades e Impedimentos

Ponto 1: -----

Os membros dos órgãos sociais do GSRCDF são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.-----

Ponto 2: -----

Os membros dos órgãos sociais do GSRCDF não podem contratar direta ou indiretamente com esta Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o GSRCDF.-----

Susana Pires
S. Pires
N. Barros
A. Barros

Ponto 3: -----

A fundamentação das deliberações que envolvam contratos referidos no número anterior deverá constar das atas das reuniões do órgão social do membro envolvido.-----

Ponto 4: -----

Os titulares dos órgãos do GSRCDF não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, sob pena de nulidade do voto.-----

Ponto 5: -----

Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a da instituição, ou de participadas desta. -----

Ponto 6: -----

Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.---

Ponto 7: -----

Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Art.24º

Votações

Ponto 1: -----

Os associados poderão, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta

dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais de um sócio.-----

Ponto 2: -----
-É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto de ordem de trabalhos e de a assinatura do associado estar reconhecida nos termos legais.-----

Art.25º

Das reuniões dos órgãos sociais do GSRCDF serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

SECÇÃO II

--DA ASSEMBLEIA GERAL--

ART.26º

Composição da Assembleia Geral

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----

Ponto 3: -----

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros na Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Art.27º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la, designadamente:-----

- Susana Pires
Felicite
a
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais do GSRCDF eleitos.-----

Progarro
Quibela

Art.28º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do GSRCDF;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, e sobre a extinção cisão ou fusão do Grupo;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----
- g) Autorizar o GSRCDF a demandar aos membros dos órgãos do Grupo por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;-----
- i) Fixar a joia e as quotas mensais a pagar pelos sócios efetivos.-----

Art.29º

Reuniões da Assembleia Geral

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

Susana Pires
Filipe
Cozart
Fidelidade

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais do GSRCDF;-----

b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. -----

Ponto 3: -----

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Art.30º

Convocação e Publicitação

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral deverá ser convocada, pelo menos, com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.--

Ponto 2: -----

A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede do Grupo e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou de correio eletrónico, quando disponível, para o endereço fornecido pelo associado, devendo ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede do GSRCDF, no sítio institucional e em aviso afixado noutros locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do Grupo, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----

Ponto 3: -----

A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do ponto três do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

Ponto 4: -----

Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do Grupo, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.-----

Art.31º

Funcionamento da Assembleia Geral

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada no ofício convocatório se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Art.32º

Deliberações

Ponto 1: -----

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----

Ponto 2: -----

As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos dos associados, exceto a dissolução, em que se exigem três quartos dos votos dos associados.-----

Ponto 3: -----

No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais do GSRCDF se declarar disposto a assegurar a permanência do Grupo, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Suzana Pereira

AS

Suzana Pereira
Quilmea**Art.33º**

Ponto 1: -----

Sem prejuízo do disposto na lei geral, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.-----

Ponto 2: -----

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais do GSRCDF pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Secção III**--DA DIREÇÃO--****Art.34º****Composição da Direção**

Ponto 1: -----

A Direção do GSRCDF é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

Ponto 2: -----

Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela mesma ordem em que tiverem sido eleitos.-----

Ponto 3: -----

No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----

Ponto 4: -----

Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.-----

Art.35º**Competências da Direção**

Compete à Direção gerir o GSRCDF e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:--

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do GSRCDF;-----
- e) Representar o GSRCDF em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos do GSRCDF. -----

Art.36º

Compete ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração do GSRCDF, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
- c) Representar o GSRCDF em juízo e fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;-----
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento. -----

Felicite +

Lazarro
Gaula**Art.37º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Art.38º

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;---
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, organizar os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços da Secretaria.-----

Art.39º

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores do GSRCDF;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.-----

Art.40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Art.41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

Helena A
2003/07/07
Paula Cruz

Art.42º**Forma de obrigar**

Ponto 1: -----

Para obrigar o GSRCDF são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

Ponto 2: -----

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de qualquer membro da Direção. -----

Ponto 3: -----

Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

Secção IV**--DO CONSELHO FISCAL--****Art.43º****Composição do Conselho Fiscal**

Ponto 1: -----

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.---

Ponto 2: -----

Haverá em simultâneo igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

Ponto 3: -----

No caso de vacatura do Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

Helena
R. Barros
Quiteria

Art.44º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo respetivo presidente. -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de ação e orçamento e sobre todos os assuntos que qualquer outro órgão submeta à sua apreciação; -----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

ART. 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. ---

ART. 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez cada trimestre. -----

CAPÍTULO IV

--DISPOSIÇÕES DIVERSAS--

Artigo 47º

Receitas

São receitas do GSRCDF:-----

- a) O produto das joias e quotas dos associados;-----
- b) A comparticipação dos utentes;-----

Susana Pires
19
Hélio Brito
Rogério
Paulo Cesar

- c) O produto de quaisquer publicações, conferências, excursões, espetáculos públicos e reuniões festivas promovidas pelo GSRCDF; -----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios que o Estado ou organismos oficiais possam atribuir;-----
- f) Os rendimentos de bens próprios;-----
- g) Outras receitas.-----

Art.48º

Extinção

Ponto 1:-----

No caso de extinção do GSRCDF, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

Ponto 2: -----

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----

Art.49º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação dos Estatutos serão resolvidas ou integradas pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. ---

fevereiro 30 de 2022

Assinaturas:



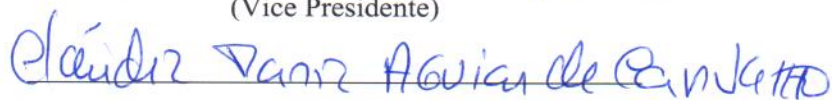
(Presidente da Assembleia Geral)



(Presidente da Direção)



(Vice Presidente)



(Secretário)



(Tesoureiro)

OTELHO
DA
F 203 781 821
no 6 - 1º Fr.
- Tel. 259 958 031

CLÁUDIA SOUSA BOTELHO
ADVOGADA
Céd. 16512L - NIF 203 781 821
Largo do Pelourinho, N.º 6 - 1º F
5070 - 025 Aljô - Tel. 259 958 03



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Cláudia Sousa Botelho

CÉDULA PROFISSIONAL: 16512L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Grupo Social, Recreativo, Cultural e Desportivo de Favaios

NIPC n.º. 501087400

EXECUTADO A: 2022-04-05 10:30

REGISTADO A: 2022-04-05 10:32

COM O N.º: 16512L/2749

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 39062496-020597